**MM Juiz:** 

Conciliador: o Juízo

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0003283-55.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel Exeqüente: IVO APARECIDO PINATTI- desacompanhado de advogado.

Executado: THALLES ALBERT REPKE - Representado pela Advogada Dra. Giselle

Silva Torquato Suehara

Aos 22 de maio de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, o exequente desacompanhado de advogado e o executado com sua advogada presente. Pela ilustre procuradora da parte executada foi requerido o prazo de 05 dias corridos para juntada de sua procuração.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O executado pagará ao exequente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 5.000,00, em 12 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 416,66 cada uma, vencendo-se a primeira em 25 de junho p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Itaú S/A - Agência nº 0049 C/C nº 35287-5, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. O molho de chaves referente ao barração, que está em poder do executado, será entregue na data de amanhã (23/05/2018) no escritório da sua advogada, a Dr<sup>a</sup> Giselle (Rua Dom Pedro II, nº 1150 - Centro) e o exequente retirará tal molho de chaves ainda no mesmo dia, até o final da tarde. O exequente, nesta data, entrega à advogada do executado 07 folhas de cheques do Banco do Brasil em nome da correntista Evelyn Thalita de Paula Francisco de números: 850073, 850071, 850072, 850074, 850069, 850079 e 850080 (todos no valor de R\$ 500,00 reais cada um). As partes rescindem o contrato havido entre eles (aluguel de um barração citado na inicial), na data de hoje. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro o prazo para que a ilustre procuradora do executado junte sua procuração aos autos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Exequente:	
Executado:	Adv <sup>a</sup> . Executado: